

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 427, DE 11 DE MAIO DE 2016**

*Institui a Comissão para a Política de Oferta e  
Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, na Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando as metas do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei no 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como a conveniência e oportunidade de institucionalizar os procedimentos para a formulação da política de oferta e aperfeiçoamento da gestão do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Comissão para a Política de Oferta e Gestão - CPOG, do Fies, regendo-se pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** A CPOG terá a seguinte composição:

**I** - dois representantes da Secretaria Executiva - SE;

**II** - dois representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu;

**III** - dois representantes da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES; e

**IV** - dois representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**§ 1º.** A CPOG será presidida pelo Secretário Executivo ou o seu representante.

**§ 2º.** A CPOG poderá convidar para as reuniões outros órgãos do Poder Executivo Federal, especialistas e representantes das instituições de educação superior.

**Art. 3º.** São princípios orientadores da atuação da CPOG, sem prejuízo dos princípios gerais que regem a administração pública, nos termos do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

**I** - a expansão e a interiorização da oferta de educação superior de qualidade, como forma de redução das desigualdades educacionais;

**II** - a oferta de educação superior vinculada aos objetivos de desenvolvimento social e econômico do país;

**III** - a observância das metas do PNE, em especial a Meta 12, referente à elevação de taxas de matrícula na educação superior; e

**IV** - a higidez financeira do Fies, como fundo de longo prazo para a promoção do acesso à educação superior.

**Art. 4º.** Compete à CPOG subsidiar a formulação da política de oferta e gestão do Fies, à luz dos princípios que orientam sua atuação, propondo, inclusive:

**I** - critérios de priorização de cursos, modalidades de oferta e regiões estratégicas para o desenvolvimento nacional;

**II** - os mecanismos de indução da oferta;

**III** - a escala de prioridades para a concessão de financiamento estudantil;

**IV** - a elaboração de estudos técnicos; e

**V** - os parâmetros e padrões para o aperfeiçoamento do monitoramento, avaliação e supervisão do Fies.

**Art. 5º.** A participação dos membros na CPOG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**(Portaria publicada no DOU nº 91, de 13 de maio de 2016, Seção 1, página 46)**